

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

(Do Sr. JÚLIO DELGADO)

Altera a Consolidação das Leis do Trabalho para considerar como insalubre a atividade de operador de pedágio.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 195 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º:

“Art. 195.

.....

§ 4º É considerada insalubre a atividade de operador de pedágio, fazendo jus ao recebimento de adicional no grau máximo.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Com o crescente processo de privatização das rodovias brasileiras, tivemos um aumento substancial no número de praças de pedágio no País. O pedágio pode ser conceituado como um direito de passagem entre determinadas regiões, cuja permissão se dá com o pagamento de uma tarifa por veículo em trânsito nessas áreas.

Assim, é comum nos depararmos com cabines de cobrança – as denominadas praças de pedágio – que bloqueiam o tráfego de veículos enquanto é efetuado o pagamento da tarifa liberatória.



Tais cabines são ocupadas pelos operadores de pedágio, também conhecidos como operadores de arrecadação, que são os responsáveis pela cobrança do pedágio.

Esses profissionais costumam permanecer, pelo menos, oito horas diárias nessas cabines, sujeitando-se, diuturnamente, à exposição de poluentes expelidos pelos veículos que transitam pela praça de pedágio, em especial, o dióxido de carbono. Há relatos de praças de pedágios onde há a circulação de mais de cinco mil veículos diariamente.

Essa é a realidade desses profissionais, submetidos a condições extremamente insalubres, sujeitos a inúmeras doenças respiratórias e outras derivadas, em razão da soma dos valores que englobam o número de veículos em trânsito nas praças de pedágio diariamente com a quantidade de material tóxico por eles expelidos.

Nesse contexto é que apresentamos o presente projeto de lei aos nossos ilustres Pares, prevendo que o exercício da atividade de operador de pedágio caracteriza, por si só, uma atividade insalubre, motivando o pagamento do adicional de insalubridade em seu grau máximo.

Assim sendo, estando evidente o interesse social da proposta, estamos certos de que contaremos com o necessário apoio para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2021.

JÚLIO DELGADO
DEPUTADO FEDERAL PSB/MG

